



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 012 /2025

Cidreira, 19 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“Institui a Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Permanentes do Município, atribui gratificação aos seus membros e dá outras providências”** para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Comissão tem como finalidade coordenar a realização do inventário patrimonial e apresentar relatório quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso, com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados, a fim de atender ao disposto na Resolução nº 1.134/2020 do Tribunal de Contas do Estado RS, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues ao TCE, para exame das contas anuais e ordinárias da esfera municipal, do qual faz parte este relatório de inventário de bens patrimoniais (bens móveis, bens de consumo e de valores), elaborado por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade dos bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.

A Comissão será composta por três servidores públicos de provimento efetivo (concursados) e, tendo em vista que este trabalho requer uma atenção especial e será executado cumulativamente com as suas atribuições, estamos propondo a concessão de gratificação no valor de 87 Unidades de Referência Municipal -URM aos seus membros a exemplo de outras comissões que também recebem essa retribuição.

Na expectativa de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, reiteramos nosso apreço.

Atenciosamente,


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

7194

PROJETO DE LEI Nº 03712025.

“Institui a Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Permanentes do Município, atribui gratificação aos seus membros e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Permanentes do Município, composta por 03 (três) membros, todos servidores públicos do quadro efetivo, designados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A comissão tem por finalidade realizar o Inventário de Bens Permanentes do Município e apresentar relatório anual, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com os registros patrimoniais e cadastrais, bem como os valores avaliados, observado, no que couber, o disposto no Decreto nº 234 de 06 de dezembro de 2011, que Regulamenta o controle de Patrimônio Imobilizado do município de Cidreira.

Art. 3º - Compete à comissão:

I – verificar a existência física e a localização dos equipamentos e materiais permanentes, nas diversas unidades administrativas do Município;

II – levantar a situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III – discriminar, em relatório específico, os bens inventariados suscetíveis de desfazimento;

IV – conciliar os bens permanentes inventariados com os registros eventualmente existentes no sistema de controle patrimonial, relacionando os bens que se encontram sem número de tombamento, código de barras, plaqueta metálica ou outro tipo de etiqueta que comporte o número de patrimônio ou, ainda, sem o devido registro patrimonial para que o Setor de Patrimônio tome as devidas providências;

IV – avaliar e/ou reavaliar, quando cabível, os bens permanentes, obedecidos os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 234 de 06 de dezembro de 2011, que Regulamenta o controle de Patrimônio Imobilizado do Município;

V – propor ao Secretário Municipal de Administração a apuração de irregularidades que forem constatadas na realização dos trabalhos.

Art. 4º - Os titulares e dirigentes dos órgãos/unidades administrativas do Município deverão prestar tempestivamente as informações que forem solicitadas pela Comissão de Inventário, sobre o acervo patrimonial nelas alocados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 5º - Os procedimentos para a realização do inventário patrimonial iniciarão em agosto de cada ano e deverão ser concluídos até o término do mês de dezembro, conforme cronograma estabelecido.

Art. 6º - Durante a realização do inventário patrimonial, ficam suspensas quaisquer movimentações de bens permanentes entre órgãos e unidades administrativas, exceto mediante autorização do Setor de Patrimônio com respectiva comunicação à Comissão.

Art. 7º - É atribuída aos membros da Comissão Permanente para Avaliação de Bens Imóveis instituída no Artigo 1º desta Lei, gratificação por exercício da função, no valor mensal de 87 URM (oitenta e sete Unidades de Referência Municipal).

Parágrafo único - Não terá direito a percepção da gratificação pelo prazo de seu afastamento, o membro que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Avaliação dos Imóveis.

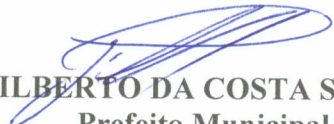
Art. 8º - A gratificação instituída por essa Lei não terá incidência na remuneração de férias e décimo terceiro salário, tampouco, será incorporada ao vencimento dos servidores integrantes da Comissão em nenhuma hipótese, bem como, não incidirá nenhuma contribuição previdenciária sobre o valor da gratificação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Of. nº 034/2025-GAB.

Cidreira, 25 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente solicitar a essa Comissão a correção da redação do artigo 7º do Projeto de Lei nº 017/2025, que dispõe sobre a instituição da Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens Permanentes do Município e atribui gratificação aos seus membros, conforme especificado abaixo:

ONDE SE LÊ:

Art. 7º - É atribuída aos membros da Comissão **Permanente para Avaliação de Bens Imóveis** instituída no Artigo 1º desta Lei, gratificação por exercício da função, no valor mensal de 87 URM (oitenta e sete Unidades de Referência Municipal).

Parágrafo único - Não terá direito a percepção da gratificação pelo prazo de seu afastamento, o membro que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Avaliação dos **Imóveis**.

LEIA-SE:

Art. 7º - É atribuída aos membros da Comissão **de Inventário e Reavaliação de Bens Permanentes** instituída no Artigo 1º desta Lei, gratificação por exercício da função, no valor mensal de 87 URM (oitenta e sete Unidades de Referência Municipal).

Parágrafo único - Não terá direito a percepção da gratificação pelo prazo de seu afastamento, o membro que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento da saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na avaliação dos **bens permanentes**.

Contando com a colaboração de Vossa Senhoria e seus Pares, reiteramos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador Rodrigo Andrade
Presidente da Comissão de Redação
Câmara de Vereadores
CIDREIRA-RS